ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-8/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4077/2014
PROTOCOLO	**:**	1488982
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDIM
RESPONSÁVEL	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEM MOVIMENTAÇÃO. REMESSA TEMPESTIVA EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A prestação de contas sem movimentação composta dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e remetidos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS 35/11 deve ser considerada regular, extinta e arquivada.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Jardim/MS, referente ao exercício de 2013, composta dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, remetidos a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção II, anexo I, item 3.1, letra *a*, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A equipe técnica constatou que no Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2013 não foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo, inexistindo movimentação durante o período examinado. Informa ainda, que tal fato foi ressaltado no Balanço Geral do exercício de 2013 do Município de Jardim, nos autos do TC/MS 2806/2014 (ANA-5ICE-4779/2014 - folhas 13/14).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Mediante o exposto, nos termos do artigo 173, inciso V, alínea *"b"*, da RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela EXTINÇÃO do presente processo e pelo

consequente ARQUIVAMENTO dos autos.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 22 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela extinção do presente processo e pelo consequente arquivamento dos autos. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator